

Ao
Sr(a). Participante Assistido ou Pensionista,

Ref.: Reajuste de Benefícios

Prezado(a) Senhor(a),

O art. 56º do Regulamento do Plano BEP, administrado pela PREVBEPE, dispõe que os Benefícios assegurados, por força do referido Regulamento, serão reajustados, anualmente, à época do reajuste do salário mínimo nacional, pelo Índice do Plano BEP, acumulado do mês do último reajuste do Benefício ou do mês da concessão, até o mês do referido reajuste. Os benefícios foram reajustados em Janeiro/2023.

Embora no Artigo 56 do Estatuto conste que os benefícios serão reajustados, anualmente, mas também consta a expressão à época do reajuste do salário mínimo nacional, e que excepcionalmente tivemos novo ajuste do salário mínimo nacional em maio/2023, esta Diretoria, amparada em pareceres do Atuário e do Consultor Jurídico, decidiu aplicar o reajuste aos benefícios pagos pela PREVBEPE, de acordo com o INPC acumulado no período de janeiro/2023 a abril/2023, a partir de maio/2023.

Assim, levamos ao seu conhecimento que a partir do mês de janeiro de 2024 os benefícios foram reajustados, de acordo com o INPC acumulado no período de maio/2023 a dezembro/2023, correspondente a 1,2552%.

Colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

James Dias do Nascimento
Diretor Superintendente

José Firmino Rocha e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro